



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Parecer Técnico n.º 070/2022

De: Controladoria do Município de Alto Rio Doce – MG

Para: Prefeito Municipal de Alto Rio Doce – MG

C/C: Gestor de Contratos

Assunto: Prestação de Contas – Associação Cultural e Recreativa dos Amigos da Burrinha do Zé Marcelo e Villa Ambrozina – Setembro – Ano/Exercício: 2022

Alto Rio Doce, 01 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Prefeito Municipal, Victor de Paiva Lopes,

Com muito respeito, vimos por meio deste parecer técnico apresentar à Vossa Excelência a avaliação da prestação de contas da Associação Cultural e Recreativa dos Amigos da Burrinha do Zé Marcelo e Villa Ambrozina, referente ao mês de setembro do ano/exercício 2022. Usamos da atribuição a esta Controladoria Geral conferida, através da Lei Municipal nº 332/2001 e Portarias n.º 4.304, de 07 de janeiro de 2022, e 4.404 de 25 de abril de 2022, para realizar esta auditoria da prestação de contas do subvencionado.

Cabe mencionar que a Controladoria Geral do Município, prezando pelos princípios da Administração Pública, realiza suas atividades de forma independente, imparcial, transparente, neutra, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, não deixando de observar a legalidade e moralidade necessária para a melhor utilização dos recursos públicos.

Relatório Técnico

A prestação de contas do mês de setembro foi entregue a esta Controladoria no dia 29/11/2022.

Ao realizar auditoria da prestação de contas da Associação Cultural e Recreativa dos Amigos da Burrinha do Zé Marcelo e Villa Ambrozina, identificamos as seguintes situações [para efeito de melhor organização, dividimos a análise em duas etapas (Documentação e Utilização do Repasse)]:

1. Documentação:

Há dois termos de colaboração entre o município e a entidade, de n.º 014/2022 e 015/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 846, de 20 de julho de 2021. Toda a documentação exigida na referida Lei, bem como as documentações exigidas pela Lei Federal 13.019/2014 foram entregues.

Após breve pesquisa, foi observado que as certidões negativas referentes a dívida com receita federal e FGTS, o que é desejável.

2. Repasse e Contas:

De acordo com as leis nº 891 e nº 892, de 26 agosto de 2022, o Poder Executivo ficou autorizado a proceder com a disponibilização de valores para arcar com custos dos eventos '6º Fes-



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

tival de Gastronomia e 5º Encontro de Carro Antigo' (no valor de até R\$ 10.000,00) e 'III Concurso de Marcha' no Município de Alto Rio Doce – MG' (no valor de até R\$ 5.000,00).

O Poder Executivo adotou o mecanismo de acordo com a Associação Cultural e Recreativa dos Amigos da Burrinha do Zé Marcelo e Villa Ambrozina, no formato Termo de Colaboração, para consecução do objeto, sendo estes o T.C. 014/2022 e 015/2022 respectivamente.

- **T.C. 014/2022**

Conforme planilha feita pelo responsável da prestação de contas apresentada, bem como extrato bancário, a entidade NÃO possuía saldo na conta bancária. No dia 02/09 recebeu a subvenção de R\$ 10.000,00, conforme previsto em Lei. No mesmo dia houve o desconto automático de R\$ 150,00 referente a taxa bancária dos meses de julho e agosto. Também houve um rendimento bancário de R\$ 0,01.

A entidade procedeu com o saque de R\$ 9.840,00, para realizar os seguintes pagamentos:

- R\$ 6.000,00 para pagamento de shows realizados durante o evento;
- R\$ 1.000,00 para pagamento de sonorização;
- R\$ 2.840,00 para aquisição de banners e troféus.

A entidade finalizou então este plano de trabalho com o saldo de R\$ 10,01.

- **T.C. 015/2022**

Conforme planilha feita pelo responsável da prestação de contas apresentada, bem como extrato bancário, a entidade possuía R\$ 10,01 de saldo na conta bancária. No dia 21/09 recebeu a subvenção de R\$ 5.000,00, conforme previsto em Lei. Também houve um rendimento bancário de R\$ 0,01. No dia 04/10 houve o desconto parcial automático de R\$ 10,00 referente a taxa bancária do mês de setembro e no dia 28/10 houve novo desconto parcial automático de R\$ 0,02 também referente a tarifa bancária do mês de setembro.

A entidade procedeu com o saque de R\$ 5.000,00, para realizar os seguintes pagamentos:

- R\$ 3.500,00 para pagamento de arbitro do concurso;
- R\$ 1.500,00 para pagamento de premiação aos campeões dos campeões;

A entidade finalizou então este plano de trabalho com o saldo de R\$ 0,00.

Conclusão

Com base no que foi analisado, entendemos que o Excelentíssimo Senhor Prefeito deva continuar a monitorar a correta aplicação das regras estipuladas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 para a Entidade conveniadas a este Município, buscando continuar a dar Accountability por parte de sua gestão e dos seus sucessores, sendo esta de suma importância para a boa gestão e transparência dos atos públicos.

Sobre análise das documentações exigidas no art. 24 da Lei Municipal nº 846 de 20 de julho de 2021, se encontram regulares.

Com base nas planilhas demonstradas, ainda que a entidade tenha realizado os pagamentos EXATAMENTE conforme previsto no plano de trabalho, NÃO foram demonstrados extratos bancários nem comprovantes de realização de pagamentos por meio de transações bancárias online, não sendo



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

observado o que se previa no Termo de Colaboração -> CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES -> DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE AGUARDENTE DE ABREUS -> ponto 3 e incisos, como se lê:

3. Comprovar a existência de conta bancária **específica e exclusiva para o presente instrumento**, efetuando **todas as movimentações financeiras** relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária;
 - a. **Toda a movimentação de recursos** no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final** e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados **mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços**. Apenas em caso de impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, demonstrada em documento oficial da entidade a esta administração pública, é que será autorizado a realização de pagamentos em espécie; **(Grifei)**

Não foi declarado pela entidade a motivação de realização de pagamentos sem transações bancárias, restando-nos recomendar ao Chefe do Executivo a **aprovação COM ressalvas** da prestação de contas do mês de Setembro/2022. Uma vez que essa transferência é transferência única, recomendamos que nos próximos anos sejam observadas as questões acima destacadas, para que a entidade não venha a novamente incorrer em erro e assim ter sua prestação de contas reprovada.

Entendemos que essas seriam medidas importantes para a boa exposição dos atos do Poder Público à população de Alto Rio Doce – MG. Caso haja necessidade de informações mais detalhadas sobre pagamentos de funcionários estas estão nos anexos constantes nas prestações de contas, além disso, a Controladoria Geral do Município está à disposição.

Este é o Parecer Técnico, S.M.J.

Douglas Frankley dos S. Pereira
Mat. 1725
Controlador Interno
Controladoria Geral do Município
Alto Rio Doce – MG